

EMENDA Nº 03

I- Fica alterado o artigo 1º conforme redação dada pela Emenda nº 02:

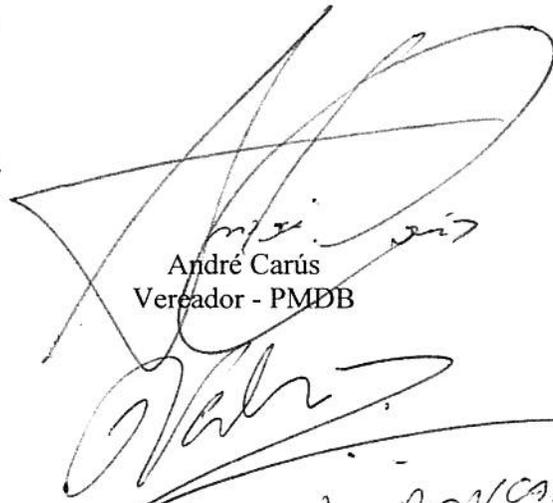
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre **16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove)** anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

II- Fica alterado o caput do artigo 3º, conforme redação dada pela Emenda nº 02:

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, jovens com idade entre **16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove)** anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

Justificativa da Tribuna:

Em 15 de maio de 2017.



André Carús
Vereador - PMDB

Lider do BANCO DO PMDB.
IDENIA CEALIN